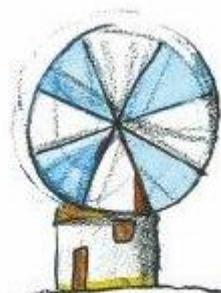


# Plano de Contingência

## COVID-19

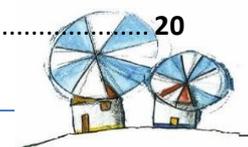
setembro 2021 (atualizado)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
**ALTO DOS MOINHOS**

## ÍNDICE

<b>1. Enquadramento</b> .....	<b>4</b>
1.1. O que é a COVID-19? .....	4
1.2. Principais sintomas .....	4
1.3. Período de incubação e formas de transmissão .....	5
<b>2. Estrutura de comando e controlo</b> .....	<b>5</b>
2.1. Competências.....	6
<b>3. Absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático</b> .....	<b>6</b>
<b>4. Identificação de áreas de “isolamento” e o(s) circuito(s) até às mesmas</b> .....	<b>7</b>
4.1. Medidas a adotar no local de isolamento .....	8
<b>5. Designação do ponto focal</b> .....	<b>8</b>
<b>6. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos</b> .....	<b>9</b>
<b>7. Procedimentos preventivos gerais</b> .....	<b>10</b>
7.1. Regras de utilização de máscara .....	10
7.2. Organização dos alunos .....	10
7.3. Organização das salas de aula .....	11
7.4. Ventilação dos espaços .....	11
7.5. Atividades letivas .....	11
7.6. Definição de circuitos .....	12
7.7. Utilização dos refeitórios .....	12
7.8. Atividades desportivas .....	12
7.9. Alunos/funcionários com sintomas sugestivos de COVID-19 .....	13
7.10. Atividades previstas no PAA .....	14
7.11. Medidas de prevenção diárias gerais .....	14
7.12. Código de conduta .....	14
7.13. Operações de rastreio .....	15
<b>8. Gestão de caso</b> .....	<b>15</b>
8.1. Atuação perante um caso possível/provável de COVID-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino .....	15
8.2. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino .....	19
8.3. Rastreio de contactos .....	19
8.3.1. Identificação dos contactos.....	19
8.3.2. Classificação dos contactos .....	20
8.3.3. Implementação de medidas .....	20
8.3.3.1. Medidas individuais a aplicar aos contactos .....	20



8.3.3.2. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino .....	21
<b>9. Gestão de <i>clusters</i> ou surtos.....</b>	<b>22</b>
9.1. Implementação de medidas face a um <i>cluster</i> ou surto.....	22
<b>10. Comunicação e articulação com os parceiros .....</b>	<b>23</b>
<b>11. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino.....</b>	<b>24</b>
<b>12. Divulgação do Plano de Contingência .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO 1 - Lista de contactos úteis .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO 2 - Fluxo de atuação perante caso possível/provável de COVID-19 .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO 3 – Formulário para a autoridade de saúde .....</b>	<b>28</b>



## 1. Enquadramento

O Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, determina a elaboração de um Plano de Contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), no âmbito da prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2.

Para o ano letivo de 2021/2022, a DGS publicou o “Referencial Escolas – Controlo da transmissão da COVID-19 em contexto escolar” o qual apresenta algumas alterações ao referencial já existente, mas a sua aplicação não terá impacto significativo nos estabelecimentos de educação e/ou ensino, relativamente ao ano letivo transato.

O Agrupamento de Escolas do Alto dos Moinhos adotou um conjunto de medidas de prevenção e contenção desta infeção, segundo as orientações da DGS. Neste sentido, foi elaborado um Plano de Contingência que consiste num conjunto de medidas e ações de prevenção, que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, no decorrer da pandemia, de modo a minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e a controlar/travar a transmissão da COVID-19. Pretende ainda, dar uma resposta efetiva, em face dos possíveis efeitos da doença, nomeadamente o absentismo de professores, de alunos e de assistentes técnicos e operacionais, e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente de toda a comunidade educativa.

No contexto de pandemia, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e ensino para o ano letivo de 2021/2022.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

### 1.1. O que é a COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte a COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

### 1.2. Principais sintomas

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no



peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

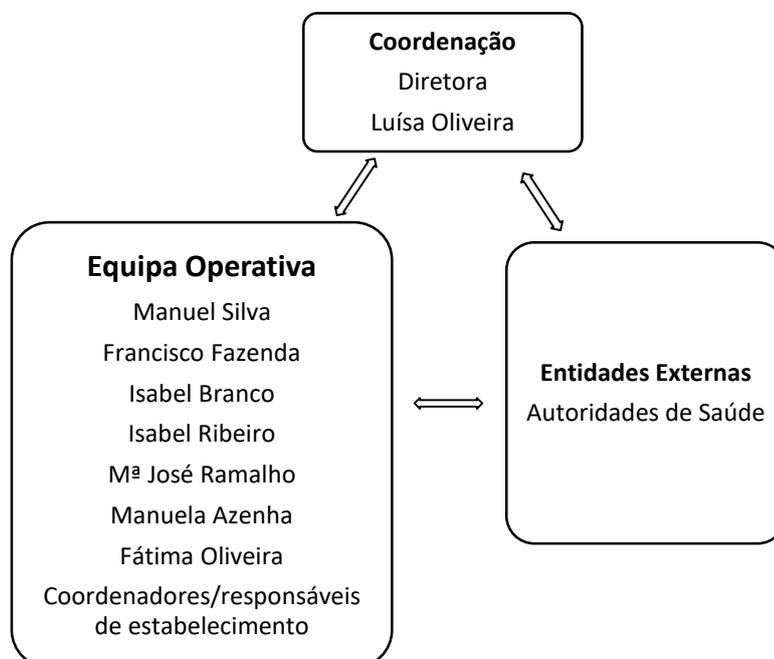
### 1.3. Período de incubação e formas de transmissão

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 2 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos, ou através da acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

## 2. Estrutura de comando e controlo



## 2.1. Competências

- Coordenação - supervisionar todas as ações implícitas no plano de ação da equipa operativa em articulação com entidades externas.
- Equipa operativa - organizar/controlar e executar, em articulação com as entidades externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.
- Entidades externas - Será mantido um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquia, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

A linha SNS 24 (808242424) deve ser o meio de contacto prioritário para a comunicação de casos suspeitos ou para o esclarecimento de dúvidas.

Em situação de ausência de algum elemento da equipa operativa, haverá um substituto a designar na altura, pela Direção do Agrupamento.

## 3. Absentismo de pessoal docente e não docente por doença ou necessidade de isolamento profilático

O Agrupamento deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus funcionários, não comparecer nos serviços, por quarentena, devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

Sempre que possível, deverá ser assegurada a substituição dos docentes, através da Direção Geral de Administração Escolar ou em casos de curta duração com os recursos humanos disponíveis no Agrupamento.

No caso de pessoal não docente, o Agrupamento contactará sempre com a Câmara Municipal.

Perante um cenário de elevado absentismo dos docentes e/ou outros funcionários, o Coordenador do Plano é responsável por verificar se estão reunidas as condições mínimas para assegurar o funcionamento do(s) estabelecimento(s) de ensino.

Também poderá ser determinado o encerramento das escolas pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação.

No caso do eventual encerramento do estabelecimento de ensino, fornecer-se-á aos funcionários, pais/encarregados de educação informação referente ao período de encerramento e a medidas de vigilância a adotar.



#### 4. Identificação de áreas de “isolamento” e o(s) circuito(s) até às mesmas

A colocação de um aluno/funcionário numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade.

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com o aluno/funcionário doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível / provável), e permitir um distanciamento social deste, relativamente, aos restantes alunos/funcionários.

A área de “isolamento” deverá, sempre que possível, possuir:

- Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- Revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- Telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do aluno/funcionário, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso possível / provável.

Os vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento deverão estabelecer o circuito a privilegiar quando um aluno/funcionário com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Nesta deslocação, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de alunos/funcionários nas instalações.

<b>Escola EBS/EB/JI</b>	<b>Local de isolamento</b>	<b>Circuito a privilegiar</b>
EBS Alto dos Moinhos	Gabinete médico	Corredores principais
EB Assafora	Biblioteca	Corredores principais
EB Bolembre	Gabinete junto ao ginásio	Corredores principais
EB Faião	Biblioteca	Porta exterior
EB Santa Susana	Hall da sala de apoio	Porta exterior



EB São João das Lampas	Sala de apoio do 1º andar	Corredores principais
EB Terrugem	Hall junto à arrecadação	Porta exterior
EB Vila Verde	WC para pessoas com mobilidade reduzida no edifício do JI	Porta exterior
JI Arneiro dos Marinheiros	WC de adultos	Porta exterior
JI Terrugem	Gabinete JI	Porta exterior

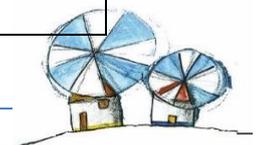
#### 4.1. Medidas a adotar no local de isolamento

- A. Solicitar ao aluno/funcionário suspeito de infeção a lavagem e desinfeção das mãos;
- B. Colocar luvas de proteção;
- C. Colocar máscara ao suspeito de infeção (alunos do JI e 1º Ciclo sem máscara);
- D. Indagar sobre os sintomas manifestados;
- E. Verificar a temperatura corporal;
- F. Contactar o Encarregado de Educação (EE);
- F. Solicitar ao EE que se dirija à escola e contacte a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24);
- G. Contactar as autoridades de saúde.

## 5. Designação do ponto focal

Foi designado o ponto focal de cada um dos estabelecimentos de ensino, bem como um substituto, que será responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19.

Escola EBS/EB/JI	Ponto focal	Ponto focal substituto
EBS Alto dos Moinhos	Luísa Oliveira	Manuel Silva
		Isabel Ribeiro
EB Assafora	Joana Fidalgo	Isabel Sapina
EB Bolembre	Noémia Marques	Susana Falcão
EB Faião	Dulce Pardal	Irene Carôco
EB Santa Susana	Sónia Fonseca	Paula Prazeres
EB São João das Lampas	Maria da Cruz Sapina	Dulce Amaro



EB Terrugem	Hugo Conceição	Lurdes Allimahomed
EB Vila Verde	Alexandra Cleto	Patrícia Silva
Jl Arneiro dos Marinheiros	Patrícia Antão	Rita Godinho
Jl Terrugem	Ana Carla Nogueira	Joana Gaspar

A comunidade educativa será informada de quem é o Ponto Focal do estabelecimento de ensino. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de aluno ou profissional com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível/provável de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a Coordenadora do Plano de Contingência, Diretora Luísa Oliveira, e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Plano. O Ponto Focal desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

## 6. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) a disponibilizar em sítios estratégicos (refeitório, área de “isolamento” e entrada das instalações), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras para utilização dos alunos/funcionários;
- Luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos funcionários que prestam assistência ao aluno/funcionário com sintomas (caso possível/provável);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias, átrios e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra), na área de “isolamento”;
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos);
- Produtos de higiene e limpeza.

O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas, nomeadamente corrimãos, maçanetas de portas, interruptores e teclados de computador.



## 7. Procedimentos preventivos gerais

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão.

A definição destas medidas deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

As medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

### 7.1. Regras de utilização de máscara

Obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras (máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica), para todo o pessoal docente e não docente, e alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade.

Nos alunos com idade entre 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:

- a. As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
- b. Seja garantida a supervisão por um adulto.

A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

### 7.2. Organização dos alunos

No pré-escolar e 1º Ciclo os alunos serão organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma desfasada de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas.

Na escola sede, as atividades letivas decorrerão, maioritariamente, em dois turnos distintos: das 8.30h às 13.25h para as turmas de 2.º Ciclo e 7.º ano (opção vocacional de Música) e das 13.40h às 18.35h as turmas de 8.º e 9.º anos e o curso profissional do ensino secundário.



As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno.

Deverá ser evitada a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca e espaços de convívio.

As crianças/alunos não deverão permanecer no estabelecimento de educação/ensino por período superior ao estritamente necessário.

As crianças do Pré-escolar são recebidas pelas assistentes operacionais, no portão de entrada da escola, e é feita a higienização das mãos e dos sapatos.

### 7.3. Organização das salas de aula

Antes de entrada na sala de aula, os alunos devem proceder à higienização das mãos.

Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:

- a. As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
- b. As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
- c. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

Todos os alunos devem colaborar na higienização das salas de aula.

### 7.4. Ventilação dos espaços

Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, durante os intervalos e, se possível, durante o tempo letivo. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).

### 7.5. Atividade letiva

No ensino pré-escolar e 1º Ciclo haverá desfasamento nos intervalos dos diferentes grupos, devendo os alunos permanecer, se possível, em zonas específicas, definidas pela escola.



Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, a atividade letiva funcionará em blocos de 90 minutos, de modo a que os intervalos entre as aulas tenham a menor duração possível.

### 7.6. Definição de circuitos

Devem ser definidos e sinalizados os circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente entrada e saída das escolas, percursos de acesso às salas de aula e nos acessos aos locais de convívio e atendimento, onde estarão sinalizados os pontos de espera em filas.

Na escola sede, devido à grande concentração de alunos na entrada da escola, no final do turno da manhã e início do turno da tarde, a saída e entrada dos alunos far-se-á por portões distintos (portaria e portão grande adjacente). Para que a circulação ao longo dos corredores aconteça de forma mais fluida e rápida, evitando cruzamentos e interrupções, não serão atribuídos cacifos aos alunos ao longo do presente ano letivo.

Os circuitos serão divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas.

### 7.7. Utilização dos refeitórios

Serão definidos procedimentos para utilização dos refeitórios, designadamente:

- a. Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
- b. Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
- c. Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- d. Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- e. Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- f. Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas;
- g. Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar;
- h. Sinalizar os lugares a ocupar nas mesas dos refeitórios.

### 7.8. Atividades desportivas

As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas de acordo com o documento “ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL DAS AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA” de setembro 2020. O desenvolvimento curricular da disciplina de Educação Física em regime presencial, implica a necessidade de serem adotadas um conjunto de medidas preventivas, designadamente:



- a. Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas em Educação Física;
- b. Promover a lavagem e/ou desinfecção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;
- c. O uso de máscara é obrigatório para os alunos na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico; no caso dos docentes há dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico; para os assistentes operacionais o uso de máscara é obrigatório;
- d. Promover a adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico, de acordo com a Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;
- e. Evitar a partilha de material, sem que seja higienizado entre utilizações;
- f. Garantir a existência de circuitos no acesso às instalações desportivas e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- g. Promover a utilização de calçado exclusivo no acesso às instalações desportivas;
- h. Identificar os espaços que necessitem de ser reconfigurados em função das regras de utilização, reposicionando ou até mesmo removendo equipamentos existentes, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado entre os alunos, durante a prática de atividade física;
- i. Promover a delimitação de áreas de prática, de modo a orientar o posicionamento dos alunos (marcações no chão, linhas delimitadoras);
- j. Dar orientações aos alunos sobre como circular em segurança, praticando com os mesmos as transições entre espaços;
- l. Nos casos em que as aulas decorram em espaços fechados, deve ser assegurada nos intervalos e, sempre que possível, uma boa ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;
- m. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados, entre aulas, de acordo com as orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS;
- n. Limpar e desinfetar as superfícies laváveis não porosas de equipamentos de uso comum (tais como bolas, raquetas, volantes, objetos gímnicos portáteis, etc.), no início do dia, antes e depois de cada utilização, com recurso a agentes adequados;
- o. Limpar e desinfetar as superfícies porosas, como pegadas de equipamentos revestidas com película aderente, antes e depois de cada utilização, e descartar a película ao final do dia.

## 7.9. Alunos/funcionários com sintomas sugestivos de COVID-19

As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, têm o dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:



- a. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- b. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- c. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- d. Anosmia (perda completa do olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

### 7.10. Atividades previstas no Plano Anual de atividades

Tendo em conta o atual contexto da pandemia, o Conselho Pedagógico do AE Alto dos Moinhos considera que poderá haver condições para realizar visitas de estudo, no decorrer deste ano letivo, mas tendo sempre em consideração as orientações da DGS e da DGEstE, continuando a privilegiar-se as atividades ao ar livre no meio envolvente.

### 7.11. Medidas de prevenção diárias gerais

Todos os estabelecimentos de ensino devem garantir as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- a. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- b. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”;
- c. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras para o pessoal docente e não docente e alunos a partir do 1.º ano de escolaridade;
- d. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- e. As pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com os alunos.

### 7.12. Código de conduta

Todos os alunos, docentes, assistentes operacionais, assistentes técnicos e visitantes, devem cumprir as regras básicas de higiene recomendadas, designadamente:

1. Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
2. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;



3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.
9. Respeitar os circuitos definidos;
10. Serão afixados cartazes informativos destes procedimentos nos espaços escolares.

### 7.13. Operações de rastreio

Operação inicial de testagem a cargo da área governativa da Educação que responde à determinação das Autoridades de Saúde, e abrangerá todo o pessoal docente e não docente e os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário. Não obstante a possibilidade de ajustes, o calendário indicativo será:

Fase 1 – Pessoal Docente e Não Docente – 06 a 17 de setembro;

Fase 2 – Alunos do ensino secundário – 20 de setembro a 01 de outubro;

Fase 3 – Alunos do 3.º ciclo – 04 a 15 de outubro.

As Autoridades de Saúde reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. Neste caso, os testes já não serão feitos pela área governativa da Educação, ficando a cargo dos serviços de saúde que os prescreverem.

## 8. Gestão de caso

### 8.1. Atuação perante um caso provável ou possível de COVID-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino

De acordo com a norma 020/2020 da DGS, define-se como **caso provável** ou **caso possível** da COVID-19:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro



respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Perante a identificação de um caso possível ou provável, devem ser tomados os seguintes passos:



**Figura 1.** Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

**1.º)** Perante a deteção de um caso possível ou provável de COVID-19, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção (**Anexo 1** – Lista de contactos úteis).

**2.º)** O caso possível ou provável de COVID-19, quando se trate de um aluno menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, de acordo com as orientações no ponto 4. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 2).

**3.º)** Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

**4.º)** Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. A Diretora ou o ponto focal do estabelecimento de ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:



- Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”;
- Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
  - Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR Comunidade, ADR-C);
  - Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;
  - Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Devem ser seguidos os procedimentos do **Anexo 2**, “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

**5.9)** Caso exista um caso possível ou provável de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e da Diretora do estabelecimento de ensino.

**Nota:** A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pela Diretora ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

**6.9)** A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso possível ou provável, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a



transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas.

**7.9)** A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção proativas, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação do Risco;
- Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

**8.9)** A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- Isolamento profilático no domicílio;
- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);



- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## 8.2. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de educação e/ou ensino

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



**Figura 2.** Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino (**Anexo 1**).

## 8.3. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



### 8.3.1. Identificação dos contactos



O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

### 8.3.2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 8.3.3. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino. Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

#### 8.3.3.1. Medidas individuais a aplicar aos contactos



#### A - Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco, de acordo com a Norma 015/2020 da DGS, ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. Vigilância ativa na Plataforma Trace COVID durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d. Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.



#### **Nota:**

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.



A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.



### B - Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco, de acordo com a Norma 015/2020 da DGS, ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).



#### **Nota:**

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 8.3.3.2. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino \*.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos:
  - A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;



- As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
- Os contactos de baixo risco e/ou os contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

\*O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

## 9. Gestão de *clusters* ou surtos

**Cluster** (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

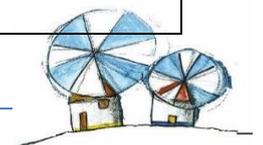
**Surto:** dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

### 9.1. Implementação de medidas face a um *cluster* ou surto

No quadro seguinte apresentam-se medidas a implementar, pela Autoridade de Saúde, mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
<b>A</b>	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.</li> </ul>



<b>B</b>	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
<b>C</b>	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>
<b>D</b>	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.</p> <p>Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.</p>

## 10. Comunicação e articulação com os parceiros

É fundamental envolver os parceiros da comunidade escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

**a.** A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

**b.** Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com

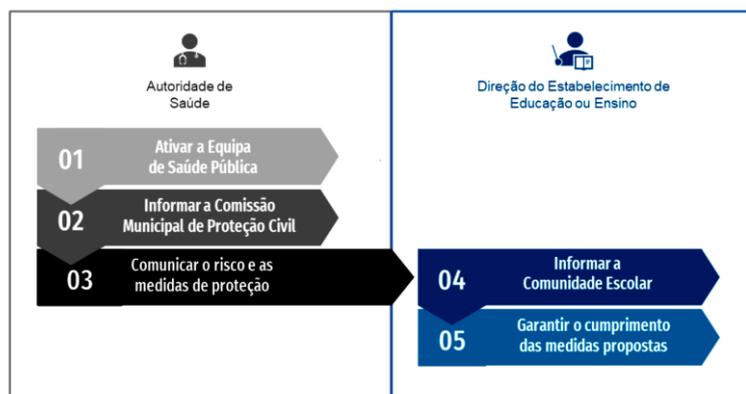


responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a **Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto**, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

e. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas indicadas** pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



*Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar*

## 11. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente. O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;



- b. Doença grave ou crítica:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. Pessoas com imunodepressão,** independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os doentes assintomáticos, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão, pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

## 12. Divulgação do Plano de Contingência

Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, deve ser devidamente informado relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19.

O Plano de Contingência estará afixado em locais visíveis dos estabelecimentos de educação e/ou ensino e será divulgado no site do Agrupamento: [aaltodosmoinhos.pt](http://aaltodosmoinhos.pt)

Atualizado no Conselho Pedagógico de 7 de setembro de 2021

A Diretora,  
Luísa Oliveira



## **ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS**

**UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

---

**AUTORIDADE DE SAÚDE TERRITORIALMENTE COMPETENTE**

---

**DIRETORA AGRUPAMENTO ALTO DOS MOINHOS**

---

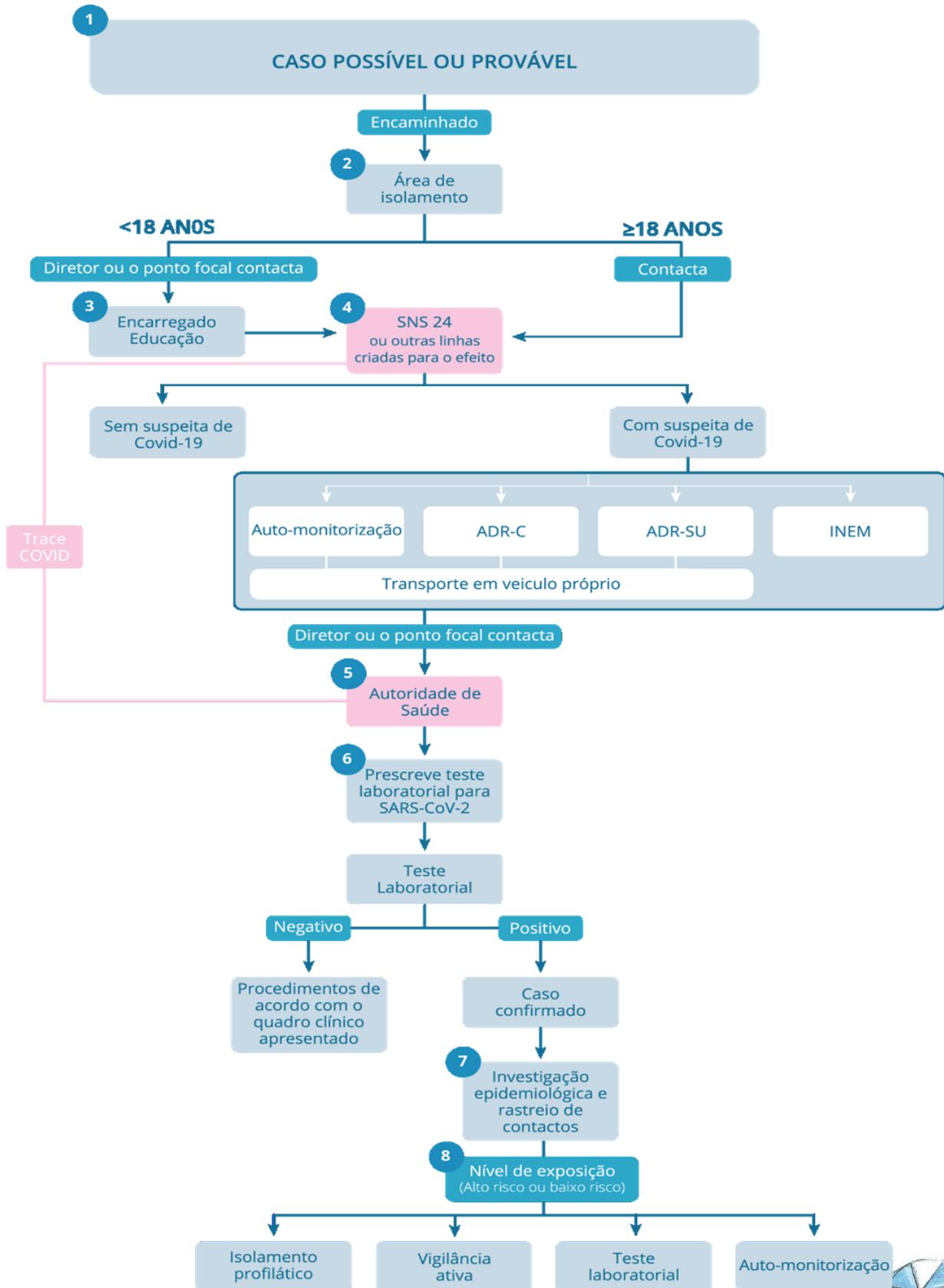
**PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ESCOLA**

---

---



**ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19**



### ANEXO 3: FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

#### INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrónico: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço eletrónico: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno:

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Número de alunos da turma: \_\_\_\_\_



**O caso confirmado é docente ou não docente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: \_\_\_\_\_

Número de alunos da(s) turma(s): \_\_\_\_\_

Portador de doença(s) crónica(s)?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

**Cumprimento das medidas pelo caso:**

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? \_\_\_\_\_

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

- Sim
- Não
- Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de transporte escolar?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

- Sim. Especificar turno/horário: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação



O estabelecimento de educação / ensino deve enviar a lista dos alunos e docentes e não docentes alocados a uma turma, coorte, ou qualquer outro contacto conhecido fora da sala de aula, especificando o tipo de contacto.

